

## PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Altera a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a integração e unificação das informações acerca da quantidade e disponibilidade de leitos ambulatoriais e para tratamento intensivo componentes dos sistemas de saúde e autorizar a requisição de até 20% dos leitos das unidades particulares, por parte dos gestores do SUS, em casos de situação de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 15 e 16 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, passam a vigorar acrescidos, respectivamente, dos seguintes incisos XXII e XX:

“Art. 15.....

.....

XXII–requisitar, em casos de emergência regularmente decretada em seu respectivo âmbito territorial, até 20% dos leitos hospitalares das unidades de saúde de natureza privada, para atendimento da situação emergencial e enquanto durar essa situação. (NR)

Art. 16.....

.....

XX – manter sistemas de informações centralizados e unificados, que integrem os dados sobre as quantidades e disponibilidades de leitos hospitalares, por cada tipo, em todas as unidades de saúde existentes no território nacional, de natureza pública e privada. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde – SUS tem como uma de suas diretrizes organizativas o princípio da descentralização. Mas algumas vezes essa descentralização, caso não feita adequadamente, pode comprometer a unicidade do sistema e constituir falhas no gerenciamento do sistema, com prejuízos aos serviços de atenção à saúde.

No caso dos leitos hospitalares, os ambulatoriais e os de tratamento intensivo, cada unidade federada regula de uma forma. A autonomia estadual permite que cada estado tenha sua própria regulação. Não há uma unificação a nível nacional que permita aos gestores do SUS, das diferentes esferas governamentais, atuar no sentido de melhorar a regionalização e hierarquização dos serviços.

Essa fragmentação traz sérios prejuízos à unicidade do sistema público de saúde e fragiliza o papel da União em coordená-lo a nível nacional. Por isso, sugerimos no presente PL a criação de um sistema nacional que agregue as informações e dados sobre as quantidades e as respectivas disponibilidades dos leitos hospitalares existentes nos serviços públicos e privados de saúde. Tal informação é de extrema utilidade para uma melhor gestão das necessidades de internação entre localidades próximas, de uma mesma região de saúde, ou de regiões contíguas.

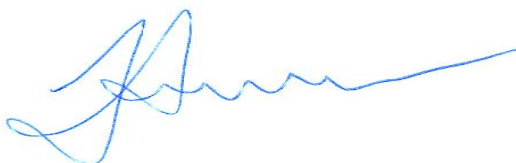
Além disso, a pandemia da Covid-19 mostrou a necessidade de instrumentos para a vigilância epidemiológica agir de forma tempestiva e célere em situações emergenciais, no intuito de controlar os riscos de disseminação de patógenos. O Brasil, assim como ocorre em diversos países ao redor do mundo, enfrenta o alastramento do vírus pelo território nacional diante da perspectiva de impactos significativos ao sistema de saúde, com a iminente possibilidade de colapso dos serviços de saúde, com a consequente falta de recursos para o atendimento, em especial os leitos de UTI equipamentos com respiradores.

Os serviços de saúde, em emergências sanitárias, são as referências para o atendimento. Isso ocorre não só pela experiência no combate às epidemias e endemias que esses serviços adquiriram ao longo do tempo, mas por atenderem de modo universal, a todas as pessoas, independentemente de

pagamentos, seguros e planos de saúde. Os serviços do SUS têm, na sua essência, a vocação para a proteção do interesse público em sua supremacia sobre o interesse privado. Em face dessa supremacia, a previsão da requisição administrativa de bens particulares, de forma expressa na Lei Orgânica da Saúde, trará maior segurança e proteção para momentos de emergência epidemiológica.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'José Guimarães', written in a cursive style.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES